



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 026/2024

Petrolina/PE, 28 de outubro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AERO CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores

Submeto à apreciação de V. Ex^a e nobres pares, o presente Projeto que versa sobre a concessão de diárias e passagens destinadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, visando à sua participação em eventos educacionais.

A educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico de qualquer comunidade. Este projeto é de extrema importância, pois visa garantir que todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a oportunidades que enriquecem sua formação acadêmica e promovem a inclusão social.

A participação em eventos educacionais, é uma oportunidade ímpar para os alunos aplicarem seus conhecimentos, interagirem com outros estudantes e profissionais da área, e desenvolverem habilidades essenciais, como trabalho em equipe, comunicação e pensamento crítico. Tais experiências não apenas contribuem para a formação de um perfil acadêmico sólido, mas também estimulam a motivação e o engajamento dos estudantes.

Ademais, ao estabelecer critérios claros para a concessão de diárias e passagens, o projeto promove a equidade, o que reforça o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a inclusão e a justiça educacional.

Com este projeto, buscamos garantir que os estudantes tenham a oportunidade de representar nossa cidade em eventos que contribuam para sua formação acadêmica e social.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 026/2024

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens destinadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Petrolina para a participação em eventos com finalidades educacionais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fica autorizada a conceder diárias e passagens para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, com o objetivo de possibilitar a participação em eventos com finalidades educacionais.

Parágrafo Único. Os valores das diárias dos estudantes serão equivalentes aos praticados para os servidores designados ao acompanhamento, supervisão e coordenação da viagem.

Art. 2º. Para a concessão das diárias e passagens, o evento deve possuir relevância acadêmica, científica, cultural ou esportiva, devidamente comprovada por meio de convite, carta de aceitação ou regulamento.

Parágrafo Único. As solicitações devem ser submetidas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para análise e aprovação do órgão.

Art. 3º. As viagens deverão ter como objetivo:

- I - Recebimento de premiações;
- II - Participação em competições esportivas;
- III - Realização de pesquisas científicas e tecnológicas;
- IV - Apresentação de trabalhos científicos e tecnológicos.

Art. 4º. Para a concessão de diárias e passagens de que trata esta Lei, os estudantes devem atender aos seguintes critérios:

I - Estar regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino de Petrolina;

II - Possuir frequência igual ou superior a 85% do total de horas letivas até a data da viagem;

III - Apresentar a seguinte documentação:

a) comprovante de conta bancária em nome do estudante, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Único deste artigo;

b) declaração contendo todas as informações sobre o evento do qual pretende participar;

c) declaração de autorização de viagens dos pais ou responsáveis pelos alunos;

d) demais documentos que se fizerem necessários para a realização da viagem, incluídos passaportes e vistos.

Parágrafo Único. O estudante que não tiver conta bancária em seu nome receberá os valores referentes às diárias por meio dos servidores designados como responsáveis pelo seu acompanhamento.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá disponibilizar veículo e motorista(s) para o transporte de estudantes e profissionais responsáveis em viagens próximas ao Município de Petrolina.

Art. 6º. A concessão de diárias e passagens, prevista nesta Lei, abrangerá viagens em todo o território nacional e no exterior.

Art. 7º. A concessão de diárias e passagens observará o limite de 6 (seis) estudantes por evento, com idade a partir de 9 (nove) anos, exceto em competições esportivas de modalidades coletivas, que seguirão as especificidades de cada modalidade.

Art. 8º. A participação dos estudantes nos eventos fica condicionada à designação, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento.

§1º. A quantidade de profissionais designados para o acompanhamento dos estudantes



obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Nos eventos, com a participação de apenas 1 (um) estudante, será designado 1 (um) profissional responsável, do mesmo sexo do aluno, ressalvado o disposto no §2º deste artigo;

II - Nos eventos, com a participação de 2 (dois) a 4 (quatro) estudantes, serão designados até 2 (dois) profissionais para acompanhamento, considerando o sexo dos estudantes;

III - Nos eventos, com a participação de 5 (cinco) ou 6 (seis) estudantes, serão designados 3 (três) profissionais acompanhantes, considerando o sexo dos estudantes;

§2º Na hipótese prevista no inciso I, se houver participação direta do docente no evento e este não for do mesmo sexo do estudante, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes designará mais um profissional, do mesmo sexo do estudante para acompanhamento.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2024.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A1C-8D28-8483-E184

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 28/10/2024 12:32:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5A1C-8D28-8483-E184>